

OFÍCIO Nº 21/2012/MP-EFC

Manaus, 12 de março de 2012.

**Ilmo Senhor,**

Ao cumprimentá-lo, o Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional, vem perante Vossa Senhoria **REQUISITAR DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS**, no prazo de **quinze dias**, relativamente às contratações para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da empresa **Rodin Serviços e Conservação Ltda**, Termo de Contrato nº 1/12-Sefaz, no valor de R\$ 1.211.578,24 (um milhão, duzentos e onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

O extrato publicado no DOE de 27/02/2012, faz referência a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, o que faz **necessária a comprovação da situação emergencial ou calamitosa justificadora da dispensa** (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Necessita-se de exposição precisa a respeito da dispensa de licitação, no caso de emergência ou de calamidade pública, mediante **cópia integral do respectivo processo administrativo** (art. 38 da Lei de Licitações).

Questiona-se também a comprovação da **razoabilidade do preço** pactuado, o que pode ser feito mediante apresentação de cópias de notas fiscais, de empenho e/ou outros documentos (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Saliente-se que esta requisição encontra amparo no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, "a" da Constituição Estadual e no artigo 116 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica), de modo que **a ausência de atendimento integral a esta requisição ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Respeitosamente,

  
**Evelyn Freire de Carvalho**  
Titular da 9ª Procuradoria de Contas

Ilustríssimo Senhor  
**Francisco de Araújo Ferreira Junior**  
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos - SEFAZ  
NESTA

